



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238 FOLHA, 01
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 977/2006

Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito especial** no valor de **R\$121.000,00**(cento e vinte e um mil reais), objetivando o calçamento do **Loteamento Santa Catarina**.

Art. 2º - Os recursos serão provenientes de convênios assinados com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo criar a seguinte dotação:

15 451 2601 – calçamento de ruas – convênio

449051 – Obras e Instalações – **R\$ 121.000,00**

Art. 4º - A abertura de crédito especial será feita por tendência de excesso de arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 02 de maio de 2006.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO NOEL DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ OVÍDIO FERREIRA
SECRETÁRIO DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 977/2006

Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito especial** no valor de **R\$121.000,00**(cento e vinte e um mil reais), objetivando o calçamento do **Loteamento Santa Catarina**.

Art. 2º - Os recursos serão provenientes de convênios assinados com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo criar a seguinte dotação:

15 451 2601 – calçamento de ruas – convênio

449051 – Obras e Instalações – **R\$ 121.000,00**

Art. 4º - A abertura de crédito especial será feita por tendência de excesso de arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 02 de maio de 2006.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO NOEL DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ OVÍDIO FERREIRA
SECRETÁRIO DA CÂMARA